



PROCESSO TC Nº 03346/22

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO. Legalidade dos Atos. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01646/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade do ato de pensão vitalícia concedida a Risonete Maria da Silva, companheira do ex-servidor falecido Walmy Pereira Martins, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 26.813-5, concedida pela Portaria nº 23/2022 (fls. 52).

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 69/74, concluindo pela necessidade de notificação do gestor do Instituto de Previdência para fazer constar o cargo de Guarda Municipal Suplementar e reformular os cálculos proventuais, uma vez que há divergência entre o cargo em que se deu as pensões (Guarda Civil Municipal) e o cargo ocupado pelo ex-servidor (Guarda Municipal Suplementar).

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 81/83, argumentando, em síntese, que, de acordo com o documento colacionado aos autos (p. 07/08), o interessado passou a integrar a carreira da guarda municipal, após se submeter a processo de seletivo nesta edilidade, não haveriam motivos para não o considerar como integrante da nova carreira da guarda municipal. Alega, ainda, que o caso dos autos é idêntico ao estabelecido nos Processos TCE/PB nº. 15.885/16; 21875/19; 2549/17; 1088/21, em que esta câmara concedeu registro ao benefício, corroborado pelo parecer do parquet, nos moldes concedidos pelo órgão de origem

Por todo o exposto, pedimos vênia ao entendimento diverso, para ratificar as razões anteriormente estabelecidas, rogamos que seja concedido registro ao ato em análise, nos moldes estabelecidos pelo órgão de origem.

A Auditoria se pronunciou às fls. 90/93, concluindo pela manutenção do entendimento inicial, sugerindo baixa de resolução ao gestor previdenciário do município de João Pessoa, no sentido de providenciar a adequação do valor do benefício de pensão da Sra. Risonete Maria da Silva, ao valor da remuneração dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal Suplementar.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 1502/23, fls. 96/101, da lavra da subprocuradora-geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, fls. 190/194, que opinou legalidade do ato concessivo da pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

2. VOTO DO RELATOR

A situação envolvendo atos de aposentadoria de servidores ocupantes de cargos em extinção de Vigilante Municipal, Guarda Municipal, Agente de Segurança e Vigia na Prefeitura Municipal de João Pessoa já foi apreciada em diversos processos no Tribunal de Contas, como, por exemplo, os de números 07502/18, 2549/17, 8850/18, 2564/18, 15278/21, 18627/17, tendo sido decidido, em todos eles, pela legalidade dos atos e seu registro. Ademais, esta Câmara já apreciou os atos de pensão temporária concedida aos filhos menores do referido servidor falecido, concedendo-lhes registro, conforme Acórdão AC2 TC 01000/2023 (Processo TC 08693/22), datado de 02 de maio de 2023.



PROCESSO TC Nº 03346/22

Fl. 2/2

Portanto, o Relator, acompanhando o entendimento da subprocuradora-geral do Ministério Público de Contas Elvira Samara Pereira de Oliveira, votando no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portarias nº 23/2022 (fls. 52), que concedeu pensão vitalícia a Risonete Maria da Silva, companheira do ex-servidor falecido Walmy Pereira Martins, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 26.813-5, com fundamento no § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, § 2º do art. 61 e art. 63, todos da Lei Municipal 10.684/05 c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03346/22, que tratam da pensão vitalícia concedida à Risonete Maria da Silva, companheira do ex-servidor falecido Walmy Pereira Martins, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 26.813-5; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 23/2022 (fls. 52), com fundamento no § 7º, II, do artigo 40 da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 15, I, 59, II, § 2º do art. 61 e art. 63, todos da Lei Municipal 10.684/05 c/c art. 2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 25 de julho de 2023.

acss

Assinado 25 de Julho de 2023 às 13:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Julho de 2023 às 12:24



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2023 às 14:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO